



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2 de 18/04/2016 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,
Considerando a decisão do Conselho Superior, reunido em 27 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 23 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina passa a vigorar acrescido do inciso XI:

“Art. 23

.....

XI – Supervisionar a emissão de diárias e passagens”

Art. 2º O Art. 28 do do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28

.....

II.

a) Departamento de Seleção de Pessoas; (NR)

b) Departamento de Administração de Pessoal.



Art. 3º O Art. 31 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31

I. Supervisionar as atividades relativas à saúde e segurança do trabalho; (NR)

.....

III. Supervisionar a execução das avaliações de desempenho de servidores estáveis e em estágio probatório; (NR)

.....

VI. Coordenar a elaboração e a implementação do plano de capacitação de servidores; (NR)

.....

VIII. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas; (NR)

IX. Gerenciar o desenvolvimento dos servidores na carreira; (NR)

.....

XIV. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à área, bem como as provenientes de demandas judiciais; (NR)”

Art. 4º O Art. 36 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.36 Compete ao Chefe do Departamento de Seleção de Pessoas: (NR)

I. (Revogado)

II. Organizar e coordenar a realização de concursos públicos e processos seletivos para servidores temporários; (NR)

III. (Revogado)

IV. (Revogado)

.....

VIII. Gerenciar os procedimentos de admissão de pessoal;



IX. Organizar e coordenar a movimentação de pessoal (remoções, redistribuições e lotações provisórias);

X. Gerenciar o banco de servidores;

XI. Prestar esclarecimento técnico de assuntos relativos ao Departamento aos órgãos de controle interno e externo e os provenientes de demandas judiciais.”

Art. 5º Incluir os arts. 36-A e 41-A no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 36-A Compete ao Chefe do Departamento de Administração de Pessoal:

I. Proceder ao provimento de cargos;

II. Supervisionar e executar atividades referentes à folha de pagamento;

III. Organizar e coordenar as atividades relativas a jornada de trabalho, licenças, controle de frequência e férias dos servidores;

IV. Gerenciar e executar os desligamentos de servidores (aposentadorias e exonerações), bem como pensões;

V. Supervisionar e manter atualizadas informações cadastrais de servidores ativos (bem como de seus dependentes), inativos e pensionistas;

VI. Supervisionar e executar atividades relativas a benefícios;

VII. Prestar apoio e assessoria aos Câmpus e à Reitoria em assuntos relativos ao seu Departamento;

VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

IX. Prestar esclarecimento técnico de assuntos relativos ao Departamento aos órgãos de controle interno e externo e os provenientes de demandas judiciais;

X. Realizar outras atividades afins e correlatas”.

“Art. 41-A Compete ao Chefe do Departamento de Sistemas de Informação:

I. Atender as necessidades de manutenção corretiva nos sistemas de informação;

II. Manter atualizadas as ferramentas de apoio e os softwares necessários ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;



- III. Orientar os usuários responsáveis pelos sistemas de informação no uso das facilidades neles disponíveis;
- IV. Administrar o modelo de dados corporativos e os bancos de dados da Instituição;
- V. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- VI. Apoiar, estratégica e tecnicamente, a reestruturação dos processos-chave e de apoio da Instituição;
- VII. Avaliar as necessidades e propor soluções para o desenvolvimento ou a evolução de sistemas de informação conforme Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- VIII. Dar suporte técnico aos sistemas de informação que estejam de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- IX. Elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas de informação;
- X. Especificar, modelar, implementar, implantar e evoluir sistemas de informação próprios;
- XI. Avaliar, alterar, implantar e evoluir sistemas de informação desenvolvidos por terceiros;
- XII. Utilizar mecanismos de acompanhamento das atividades em cada projeto;
- XIII. Avaliar os riscos nos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;
- XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- XV. Representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário.”

Art. 6º O Art. 38 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina passa a vigorar acrescido da letra “a” no inciso II:

- “Art. 38
-
- II.
- a) Departamento de Sistemas de Informação.



Art. 7º O Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina passa a vigorar acrescido do inciso XIV e do § 7º:

“Art. 67

.....

XIV. Departamento de Assuntos Estudantis”

.....

§ 7º O cargo de Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis será de livre indicação do Diretor Geral e deverá fazer parte do rol dos cargos a serem indicados no momento do processo de escolha do Diretor-Geral do Câmpus.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER